



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO Nº 127/2025

Data: 13 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 15719

EM 16/05/2025 às 10:28

Andrade
SERVIDOR

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI,
Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que através do setor competente da Administração Pública, seja estudado a possibilidade de criar um projeto de lei que institua o Serviço de Família Acolhedora para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, e para adultos com deficiência, a partir dos 18 anos, e que contemple também a possibilidade da guarda subsidiada, que consiste na concessão de um benefício financeiro à família que aderir ao serviço.

Guaíra (PR), em 13 de maio de 2025

Keila Marta Francisco

Keila Marta Francisco
Vereadora Autora

Justificativa:

Sugiro a criação de um projeto de lei que institua o Serviço de Família Acolhedora para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, e para adultos com deficiência, a partir dos 18 anos. Trata-se de uma proposta inspirada no modelo já existente para crianças e adolescentes, que visa garantir um ambiente familiar temporário ou permanente para aqueles que, por diferentes motivos, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e não podem contar com apoio familiar adequado.

O acolhimento familiar deve ser prestado por famílias previamente cadastradas, capacitadas e consideradas idôneas, aptas a oferecer proteção, cuidado, afeto e um ambiente seguro. Essas famílias passariam a exercer um papel fundamental na promoção do bem-estar, na preservação da dignidade e no fortalecimento dos vínculos afetivos dessas pessoas, assegurando-lhes uma convivência em ambiente familiar e comunitário, em conformidade com seus direitos fundamentais.

Essa medida busca garantir uma resposta humanizada diante da ausência de serviços públicos suficientes, da inexistência de familiares ou da incapacidade deles em prestar os cuidados necessários. O acolhimento também se apresenta como alternativa à institucionalização, muitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



vezes impessoal e limitada, oferecendo uma rede de apoio mais acolhedora e próxima do convívio social. Além disso, a proposta pode prever formas de apoio financeiro e acompanhamento técnico multidisciplinar para as famílias acolhedoras, assegurando qualidade e efetividade no atendimento prestado.

E o projeto de lei da guarda subsidiada, nos moldes do que já ocorre na área da infância e juventude. A guarda subsidiada consiste na concessão de um benefício financeiro à família extensa, como forma de reconhecimento e apoio ao cuidado prestado à pessoa idosa ou ao adulto com deficiência. Esse apoio deve estar vinculado à supervisão contínua dos órgãos competentes, garantindo que a guarda atenda aos princípios da dignidade humana, do respeito à autonomia e dos direitos sociais.

Assim, a criação de um marco legal específico para o acolhimento familiar e para a guarda subsidiada de idosos e adultos com deficiência é uma medida necessária, urgente e alinhada aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, solidariedade, inclusão e proteção social.